



Prefeitura Municipal de Mairiporã

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS OU DÉFICITS Dezembro/2023 Folha:0003

ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO		F.Social:ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO		NIRE:		I.E:ISENTO		CNPJ: 51.979.417/0001-89	
DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS OU DÉFICITS									
		2 0 2 2		2 0 2 3					
Transporte.....		-37.000,00	-2.179.743,51	1.229.038,63	-325.006,68	-1.730.951,77	2.162.554,20		
soma do grupo.....			-37.000,00			-325.006,68			
462.004-6 DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS					-43.400,00				
462.005-4 ALUGUEIS.....		-19.200,00			-28.157,28				
462.006-2 AGUA E ESGOTO.....		-156.142,59			0,00				
462.011-9 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.....		-38.933,72			-941,88				
462.013-5 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE CLASSE.....					-258.069,50				
462.020-8 ENERGIA ELÉTRICA.....					-17.278,09				
462.029-1 TELEFONE E COMUNICAÇÕES.....					-658,93				
462.035-6 DESPESAS COM PROVEDOR INTERNET.....					-113.418,00				
462.039-9 HONORÁRIOS CONTÁBEIS.....					-354,50				
462.051-8 DESPESAS C/ CARTÓRIO.....					0,00				
462.056-9 DESPESA COM PROCESSO TRABALHISTA.....					-23.674,31				
462.082-8 APOIO ADMINISTRATIVO.....					-210.629,40				
462.102-6 PROVISÃO DE PROCESSOS TRABALHISTAS.....		0,00							
soma do grupo.....			-697.158,87			-666.047,72			
total dos grupos.....			-2.913.902,38	-12,37%		-2.722.006,17	-13,31%		
DÉFICIT.....			-1.684.863,75	-7,15%		-599.451,97	-2,73%		
330.003-0 RECEITAS FINANCEIRAS									
331.004-3 GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS									
331.011-6 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES.....									
soma do grupo.....		37.551,68	37.551,68		17.923,38	17.923,38			
332.004-9 JUROS RECEBIDOS E DESCONTOS OBTIDOS									
332.006-5 DESCONTOS OBTIDOS.....									
soma do grupo.....		848,02	848,02		132,09	132,09			
total dos grupos.....			38.399,70	0,16%		18.055,47	0,09%		
DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....			-1.646.464,05	-5,93%		-541.396,50	-2,65%		
340.002-6 OUTRAS RECEITAS									
350.003-9 REVERSÕES DE PROVISÕES E RESERVAS									
352.004-8 REVERSÃO DE PROVISÕES TRABALHISTAS									
352.988-6 PROVISÃO DE FÉRIAS E 1/3.....									
352.989-4 PROVISÃO DE 13º SALÁRIO.....									
352.992-4 PROVISÃO DE FGTS S/FÉRIAS E 1/3.....									
352.992-4 0010 PROVISÃO DE FGTS S/FÉRIAS E 1/3.....									
352.993-2 PROVISÃO DE FGTS S/13º SALÁRIO.....									
soma do grupo.....			64.150,65		63.323,94	63.323,94			
total dos grupos.....			64.150,65	0,27%		63.323,94	0,31%		
DÉFICIT DO EXERCÍCIO.....			-1.582.313,40	-5,72%		-478.072,56	-2,34%		

CUCA PLUS-SP 2023 G.1 - www.cucafresca.com.br Código da Empresa: 1299

BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro/2023 Folha:0004

ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO		F.Social:ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO		NIRE:		I.E:ISENTO		CNPJ: 51.979.417/0001-89	
BALANÇO PATRIMONIAL									
		2 0 2 2		2 0 2 3					
ATIVO									
100.002-0 ATIVO CIRCULANTE									
100.003-9 DISPONÍVEL									
100.004-7 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA									
100.005-5 CAIXA.....									
Soma do Grupo.....		400,18	400,18		200,97	200,97			
101.004-2 BANCOS - CONTAS CORRENTES									
101.130-8 BANCO AG:1103 C.2070-0.....									
101.178-2 BANCO AG 0352 C/C 008-3.....									
101.263-0 BANCO AG 1103 C/C 2292-3.....									
101.377-7 PAGSEGURO.....									
Soma do Grupo.....			82,88			309,65			
102.004-8 APLICAÇÕES FINANC.LIQUIDEZ IMEDIATA									
102.087-0 APLICAÇÃO 1103 C/C 0615-4.....									
102.088-9 APLICAÇÃO 1103 C/C 2070-0.....									
102.089-7 APLICAÇÃO AG 0352 C/C 008-3.....									
102.090-0 APLICAÇÃO AG 1103 C/C 2292-3.....									
102.091-9 APLICAÇÃO 1103 C/C 2324-5.....									
Soma do Grupo.....			146.382,11			1.017.811,18			
TOTAL DO DISPONÍVEL.....			146.865,15			1.018.321,80			
104.003-0 REALIZÁVEL A CURTO PRAZO									
107.004-5 DUPLICATAS A RECEBER (ORIGEM ESCRITA)									
107.099-1 SEBRAMET - SERVIÇO BRASILEIRO DE MEDICIN.....									
Soma do Grupo.....		657,00	657,00		0,00	0,00			
156.004-2 ESTOQUES MATERIAL CONSUMO ALMOXARIFADO									
156.009-3 ESTOQUE DE MATERIAL HOSPITALAR.....									
156.010-7 ESTOQUE DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.....									
156.011-5 ESTOQUE DE MEDICAMENTOS.....									
156.012-3 ESTOQUE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.....									
Soma do Grupo.....			312.675,27			219.835,41			

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Victoria Thatyanny Gomes Contreras - MTB: 94.550/SP.
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4604-0926

159.004-9 OUTRAS CONTAS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO									
159.008-1 PAGAMENTO INDEVIDO.....	1.206,00				0,00				
Soma do Grupo.....	1.206,00				0,00				
TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO.....			314.538,27						219.835,41
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....									
165.002-5 ATIVO NÃO CIRCULANTE									
165.003-3 ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO									
169.004-3 DEPÓSITOS JUDICIAIS									
169.007-8 ORDEM JUDICIAL - SALDO BLOQUEADO.....									
169.011-6 DEPÓSITO RECURSAL.....									
Soma do Grupo.....		34.607,52	38.314,45		35.151,66	0,00			35.151,66
TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....			72.921,97						35.151,66
180.003-5 IMOBILIZADO									
180.004-3 COMPRAS P/ ATIVO IMOBILIZADO									
180.006-0 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.....									
180.008-6 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.....									
180.013-2 MÓVEIS E UTENSÍLIOS.....									
180.050-7 EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.....									
180.051-5 EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO.....									
180.053-1 CENTRAL TELEFONICA.....									
Soma do Grupo.....		17.686,44	39.964,57		17.686,44	39.964,57			17.686,44
180.504-5 EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES									
180.505-3 EDIFICAÇÕES.....									
Soma do Grupo.....		180.787,83	180.787,83		180.787,83	180.787,83			180.787,83
182.304-3 EQUIP. MAQUINAS E INST. INDUSTRIAL (CP)									
182.305-1 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.....									
182.306-0 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.....									
Soma do Grupo.....		49.250,00	195.796,40		49.250,00	195.796,40			245.046,40
183.304-9 (-)DEPR. ACUM. EQUIP/MAQ/INST.INDUST(CP)									
183.305-7 (-) DPR.ACUM.EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.....									
183.306-5 (-)DPR.ACUM:MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.....									
Soma do Grupo.....		-13.656,29	-55.251,91		-21.860,09	-73.199,40			-21.860,09
Transporte.....		-68.908,20	671.653,06	72.921,97	-95.059,49	671.653,06	35.151,66		

CUCA PLUS-SP 2023 G.1 - www.cucafresca.com.br Código da Empresa: 1299

BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro/2023 Folha:0005

ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO		F.Social:ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO		NIRE:		I.E:ISENTO		CNPJ: 51.979.417/0001-89	
BALANÇO PATRIMONIAL									
		2 0 2 2		2 0 2 3					
ATIVO									
Transporte.....									
Soma do Grupo.....		-68.908,20	671.653,06	72.921,97	-95.059,49	671.653,06	35.151,66		
183.504-1 MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES									
183.506-8 INSTALAÇÕES.....									
Soma do Grupo.....		48.589,11	48.589,11		48.589,11	48.589,11			48.589,11
185.104-7 MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES (CP)									
185.105-5 MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES.....									
Soma do Grupo.....		43.756,70	43.756,70		43.756,70	43.756,70			43.756,70
185.504-2 (-)DEPR. ACUM. MÓVEIS/UTENSÍLIOS/INST									
185.506-9 (-) DPR.ACUM: INSTALAÇÕES.....									
Soma do Grupo.....		-27.937,41	-27.937,41		-32.796,09	-32.796,09			-32.796,09
187.104-8 (-)DEPR. ACUM. MÓVEIS/UTENSÍLIOS/INST									
187.105-6 (-) DPR.ACUM:MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTAL.....									
Soma do Grupo.....		-11.635,79	-11.635,79		-15.646,61	-15.646,61			-15.646,61
TOTAL DO IMOBILIZADO.....			655.517,41			620.496,68			620.496,68
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....			728.439,44			655.648,34			655.648,34
TOTAL DO ATIVO.....			1.199.842,96			1.893.805,55			1.893.805,55

CUCA PLUS-SP 2023 G.1 - www.cucafresca.com.br Código da Empresa: 1299

BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro/2023 Folha:0006

ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO		F.Social:ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO		NIRE:		I.E:ISENTO		CNPJ: 51.979.417/0001-89	
BALANÇO PATRIMONIAL									
		2 0 2 2		2 0 2 3					
PASSIVO									
200.002-4 PASSIVO CIRCULANTE									
200.003-2 FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO									
200.004-0 FORNECEDORES - (ORIGEM - ESCRITA FISCAL)									



Prefeitura Municipal de Mairiporã

200.006-7	LABTECH PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HO	3.104,46	3.104,46
200.007-5	MED CENTER COMERCIAL LTDA	3.140,01	3.140,01
200.008-3	PHARMACIA ARTESANAL LTDA	807,50	807,50
200.010-5	IVAN DAS NEVES & CIA LTDA - ME	1.301,00	1.301,00
200.011-3	DROGARIA MARIUSA LTDA - EPP	6,63	86,47
200.013-0	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	8.982,13	22.677,93
200.015-6	LIFEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	6.600,00	6.600,00
200.018-0	PHOELAB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI	3.241,70	3.241,70
200.019-9	PAPELARIA E PRESENTES IPIRANGA LTDA - ME	498,70	72,80
200.020-2	NITRON COMERCIAL LTDA - EPP	198,26	198,26
200.021-0	NASE COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTD	132,31	164,71
200.022-9	SUPERMERCADO MIHARA LTDA	12.811,54	12.811,54
200.024-5	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	26.025,30	26.025,30
200.025-3	MAFFESSIONI CARTUCHOS LTDA - EPP	1.340,00	1.920,00
200.026-1	ARTES GRAFICAS MALVES LTDA - ME	4.116,00	4.116,00
200.028-8	TELEFONICA BRASIL S/A	2.325,06	2.325,06
200.032-6	SANTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13.938,19	14.888,19
200.034-2	TELEFONICA DATA S/A	2.597,72	2.597,72
200.035-0	PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA	4.000,00	4.000,00
200.037-7	SAUTECH GESTAO E TECNOLOGIA EM SAUDE SP	5.740,88	5.740,88
200.043-1	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUT	509,60	509,60
200.044-0	TOP MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -	6.165,81	6.165,81
200.047-4	COMERCIO DE GAS RAVELI LTDA - EPP	2.859,26	3.109,26
200.049-0	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A	885.417,63	1.114.961,35
200.055-5	ACECIL CENTRAL DE ESTERILIZACAO COM E IN	115,80	115,80
200.056-3	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES CA	767,95	767,95
200.057-1	MERCADINHO IPANEMA LTDA	2.361,10	2.361,10
200.073-3	TECHLAB PROD PARA LABORATORIOS E HOSPITA	210,10	210,10
200.090-3	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA	2.313,94	2.313,94
200.118-7	MAIRITECH - INFORMATICA LTDA - ME	4.362,88	462,88
200.120-9	LUZIA DI MARZO VITORINO - ME	692,00	692,00
200.122-5	SUPRIZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - E	124,40	124,40
200.124-1	NEW LIFE GRAFICA LTDA - ME	1.289,54	1.289,54
200.133-0	EXACON ORGANIZACAO CONTABIL LIMITADA - M	18.800,00	18.800,00
200.134-9	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A	400.783,92	400.783,92
200.147-0	POLICLINICA MEDICA ESPERANCA LTDA - ME	5.000,00	5.000,00
200.152-7	APAMEDIC COM.PROD.HOSP.LIMP.HIGIE.MAT.ES	1.553,30	1.553,30
200.154-3	IMBRASUL-IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PR	342,00	342,00
200.156-0	GAMA GASES ESPECIAIS LTDA	1.493,60	1.493,60
200.166-7	AUTO POSTO GUERREIRO DE MAIRIPORÁ EIRELI	167,96	167,96
200.168-3	BRASUTURE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA	559,44	559,44
200.171-3	MAIRIPEL COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGEN	417,05	417,05
200.172-1	SEBRAMET - SERVICIO BRASILEIRO DE MEDICIN	100,00	100,00
200.176-4	CREMER S.A	31,48	31,48
200.183-7	EURICO AGUIAR E SILVA ME	15.157,40	15.157,40
200.190-0	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	10.835,20	10.835,20
200.191-8	GILBERTO CARLOS E CIA LTDA	1.473,03	1.309,43
200.192-6	EDISON ALVES FEITOSA JUNIOR - ME	100,00	100,00
200.200-0	DAEJ COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	114,00	114,00
200.201-9	OCEAN PROD. HOSP. LTDA	2.706,41	2.706,41
200.203-5	AUTO POSTO MAIRIPORA LTDA	0,00	1.437,67
200.206-0	MAIRIPORA COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP	312,24	334,48
200.214-0	RODRIGO FERREIRA MARUJO 37814822866	480,00	480,00
200.217-5	DHENE JEFFERSON SCHMIDT CUNHA 1543604285	9.200,15	9.200,15
200.220-5	CIRURGICA STAR LTDA	1.605,00	1.605,00
200.223-0	DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA -	4.457,96	4.457,96
200.224-8	CLAUDIO WLADIMIR ANDREATTA 31945248874	1.100,00	1.100,00
200.227-2	COMERCIAL DE PNEUS MAIRIPORA LTDA - EPP	262,35	262,35
200.234-5	MOVEIS BONARTE LTDA	159,58	159,58
Transporte.....	1.485.309,47	1.727.411,64	

CUCA PLUS-SP 2023 G.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 1299

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023 Folha:0007

ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO	F.Social:ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO	NIRE:	I.E:ISENTO	CNPJ: 51.979.417/0001-89
-----------------------------------	--	-------	------------	--------------------------

PASSIVO	2022	2023
Transporte.....	1.485.309,47	1.727.411,64
200.241-8	MAIS RELOGIOS COM. E SERV. DE CRACHAS	340,94
200.245-0	MARIO TOMIO FUGIYAMA ME	0,00
200.246-9	WRM SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES L	314,54
200.248-5	R.P.L. - CONSERVACAO E CONTROLE DE PRAGAS	360,00
200.252-3	GRAFICA E EDITORA A. B. R. LTDA - EPP	240,00
200.254-0	ARNALDO CARDOSO DOS SANTOS 01194723500	2.175,00
200.267-1	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	6.483,26
200.268-0	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	50.061,01
200.270-1	CPJOIA ARTES VISUAIS LTDA - EPP	685,00
200.271-0	INK-JET COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - M	90,00
200.273-6	ALICE DOS REIS SOUZA 77286421891	100,00
200.279-5	ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA SANTOS	125,00
200.285-0	LEXLAZER COM DE SUP DE INFORMATICA LTDA	248,00
200.292-2	WILLTEK TECNOLOGIA E COMERCIO DE EQUIPAM	13.334,00
200.294-9	ATACADAO S.A	1.940,00
200.314-7	DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO	259,53
200.328-7	LUARLIMP COM. PROD. PROFISSIONAIS DE LIM	2.502,14
200.344-9	MEDICAL FAST COM. DE PROD. E EQUIP. MEDI	396,00
200.349-0	PEDRO PAULO DE SOUZA 09377493897	1.000,00
200.350-3	LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERAD	0,00
200.353-8	NAC LOBO SERVICOS MEDICOS - EIRELI	1.817,52
200.354-6	MARQUESMED - SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP	9.077,50
200.363-5	MULTI-NOX EQUIPAMENTOS PIRESTaurantes LT	1.074,27
200.371-6	DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA	182,49
200.372-4	EMPORIO ANDALUZIA LTDA	358,52
200.383-0	BONAFER FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -	149,45
200.385-6	EXCLUSIVA PRIME 85 EIRELI	383,60
200.386-4	TACIANO BONOMI STABILE	295,12
200.394-5	MY SHOP BRASIL LTDA - ME	132,62
200.395-3	NINFA NARA FERREIRA RESENDE MARTINS - ME	679,20
200.398-8	ESMAEL DE OLIVEIRA 05226204850	840,00
200.402-0	SP MEDICA, CIENTIFICA E COMERCIAL LTDA E	148,74
200.403-8	TECH SHOP. COM.BR COMERCIO E SERVICIO D	298,00
200.405-4	BFA SUPERMERCADO LTDA	1.355,48
200.409-7	CASA DO OLEO MAIRIPORA EIRELLI EPP	19,98
200.413-5	SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOS	265,50
200.439-9	M4COM SERVICOS DE COMUNICACAO E COMERC	2.749,07
200.440-2	SERGIO CHAVES RODRIGUES 16631527805	163,00
200.444-5	MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA	1.544,85
200.467-4	EDUARDO N CARDOSO MATERIAL ELETRICO	2.399,00
200.468-2	HUMANA ALIMENTAR DISTR. MED. E PROD. NUT	579,24
200.490-9	SALUTAR COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES	375,00
200.492-5	ARIANO ANDRADE DOS SANTOS 12578911703	390,00
200.494-1	GIOPER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	219,00
200.498-4	LEOPOLDINO DE MORAES PEDROSO NETO EPP	55,00
200.504-2	ARLINDO DE JESUS SILVA - ASSISTENCIA EM	325,00
200.514-0	DIXI - TI SERV. EM TECNOLOGIA DA INFORMA	171,00
200.519-0	CRYSMAR PRODUTOS P LIMPEZA EIRELI	425,60
200.527-1	ANGELA PEREIRA DA SILVA PERINETO - ME	46,00
200.533-6	ALFALAGOS LTDA FILIAL	1.395,90
200.537-9	ALPHA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO	274,90

200.543-3	UFA/P COMERCIO DE BANDEJAS LTDA	3.910,00	3.910,00
200.563-8	FUTURA COM.DE PROD.MEDICOS HOSP.LTDA	9.863,34	9.843,83
200.587-5	SANTIL COMERCIAL ELETRICA EIRELI	376,30	376,30
200.607-3	FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LT	57,20	57,20
200.622-7	CIRURGICA MED SAUDE PROD. HOSP	589,00	589,00
200.651-0	RICHARD APARECIDO POSSOLI	318,00	318,00
200.667-7	CRISTINA COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGEN	85,00	85,00
200.682-0	FORTALEZA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	150,00	150,00
200.683-9	ENFERMEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	1.511,83	1.511,83
200.701-0	RAIADROGASIL S/A	0,00	86,99
Transporte.....	1.810.854,19	1.827.750,91	

CUCA PLUS-SP 2023 G.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 1299

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023 Folha:0008

ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO	F.Social:ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO	NIRE:	I.E:ISENTO	CNPJ: 51.979.417/0001-89
-----------------------------------	--	-------	------------	--------------------------

PASSIVO	2022	2023
Transporte.....	1.810.854,19	1.827.750,91
200.703-7	SALES EQUIP. E PROD. HIG. PROF. LTDA	3.852,31
200.705-3	VIVA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	53.730,00
200.717-7	FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA	27.431,21
200.730-4	PLANAM FORROS E DIVISORIAS LTDA	934,22
200.732-0	Reversão Produções Gráficas Ltda.	8.984,00
200.735-5	CENTRO COML DO GESSO EIRELI	5.813,50
200.747-9	Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolage	132,80
200.751-7	P.H.E. TINTAS, HIDRAULICA E ELETRICA LTD	115,80
200.793-2	JM SERVICOS DE IMAGEM - EIRELI	1.738,65
200.842-4	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	0,00
200.843-2	TONER PRINT COMERCIO E MANUTENCAO DE EQ	228,62
200.850-5	QIU COMERCIAL DE LUSTRES E FLORES LTDA	97,40
200.855-6	ZINHOS PÁFES E DOCES EIRELI	0,00
200.864-5	MAIRICLEAN DESCARTAVEIS LTDA	470,64
200.877-7	L OTTOBONI CALCADOS ME	315,96
200.889-0	ON-MED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA	0,00
200.898-0	TONIMED COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRO	157.938,50
200.899-8	IZAAC RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS DE LI	2.820,30
200.911-0	CINTIA MATIAS RIBEIRO 09206062700	93,60
200.929-3	ELETROYOU IMPORTACAO E COMERCIO DE ELET	13,98
200.936-6	FREE WORLD COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA	18,00
200.951-0	NMARTINS SOLUCOES INFORMATIZADAS LTDA	207,12
200.966-8	TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT	43.956,30
201.014-3	BARCELONA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS	0,00
201.015-1	ELIO MANUEL RIBEIRO MARTINS	0,00
229.999-2	FORNECEDORES A PAGAR	2.967,41
Soma do Grupo.....	1.922.714,51	2.067.378,02
230.004-4	FORNECEDORES - (ORIGEM - CONTABILIDADE)	
230.026-5	FORNECEDORES SERVIÇOS MÉDICOS A PAGAR	116.044,11
230.039-7	GILBERTO CARLOS E CIA LTDA	252,00
230.045-1	ARNALDO CARDOSO DOS SANTOS 01194723500	4.000,00
230.055-9	R.P. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S	950,00
230.056-7	COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA	63,00
Soma do Grupo.....	121.309,11	121.309,11
TOTAL DE C/C FORNECEDORES.....	2.044.023,62	2.188.687,13
240.003-0	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO	
240.004-9	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	
240.052-9	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	52.764,76
Soma do Grupo.....	52.764,76	194.248,36
TOTAL DE EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS.....	52.764,76	194.248,36
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	
244.005-9	SALARIOS A PAGAR	115.637,60
244.006-7	13o. SALARIO A PAGAR	300.236,13
244.007-5	RESCISOES DE EMPREGADOS A PAGAR	107.860,88
244.008-3	PENSAO ALIMENT. A PAGAR	2.509,30
Soma do Grupo.....	526.243,91	220.048,17
245.004-6	PROVISAO PARA OBRIGACOES TRABALHISTAS	
245.005-4	FERIAS A PAGAR	27.175,82
245.988-4	PROVISAO DE FERIAS E 1/3	1.379.368,26
245.989-2	PROVISAO DE 13º SALÁRIO	42.934,33
245.992-2	PROVISAO DE FGTS S/FERIAS E 1/3	102.266,60
245.993-0	PROVISAO DE FGTS S/13º SALÁRIO	3.420,10
Soma do Grupo.....	1.556.165,11	1.137.461,83
246.004-1	FOLHA DE PAGAMENTO DE AUTONOMOS	
246.008-8	AUTONOMO A PAGAR	10,45
Soma do Grupo.....	10,45	0,00
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	
249.006-4	INSS - EMPRESA A RECOLHER	1.546.957,27
249.007-2	FGTS A RECOLHER	1.495.477,53
249.008-0	CONTRIBUICOES A SINDICATOS A RECOLHER	28.732,30
Transporte.....	3.071.167,10	2.081.419,47
	2.096.788,38	5.245.802,90
		1.357.510,00
		2.382.935,49

CUCA PLUS-SP 2023 G.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 1299

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023 Folha:0009

ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO	F.Social:ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO
-----------------------------------	--



Prefeitura Municipal de Mairiporã

256.060-7	PROCESSOS TRABALHISTAS E CÍVEIS A PAGAR	195.651,60	221.718,06
256.095-0	CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS EM ANDAMENTO	6.807.524,30	6.837.524,30
256.096-8	PARCELAMENTO DE FORNECEDORES	654.977,93	555.166,25
256.116-6	PARCELAMENTO LUMIED	11.580,62	11.580,62
256.142-5	TORC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME	1.700,00	0,00
256.164-6	SUPERMERCADO MIHARA	21.331,99	21.331,99
256.176-0	PERT - RFB DEMAIS DÉBITOS	118.616,11	0,00
256.179-4	PARCELAMENTO PERT - PREVIDENCIÁRIO PGFN	12.552,82	0,00
256.180-8	PARCELAMENTO PERT - DEMAIS DÉBITOS PGFN	202.973,59	0,00
256.223-5	ACORDOS A PAGAR	0,00	108.941,13
256.228-6	PARCELAMENTO PERT PREVIDENCIÁRIO RFB	7.500,36	0,00
256.233-2	PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO Nº 632121580	33.708,80	0,00
256.234-0	PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO Nº 3216108	21.346,60	0,00
256.380-0	MASTER DIAGNOSTICA PROD LAB	70.000,00	0,00
256.503-0	PARCELAMENTO CIGOR SERVIÇOS	56.408,18	0,00
Soma do Grupo		8.217.472,90	7.758.062,35
256.704-0	CREDORES DIVERSOS		
256.705-9	ADIANTAMENTO DE CLIENTE	60,00	0,00
Soma do Grupo		60,00	0,00
TOTAL DE CONTAS A PAGAR		8.516.837,37	8.057.366,62
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		18.019.268,27	21.249.079,92
260.002-1	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
266.003-2	OUTRAS OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS LONGO PRAZO		
266.004-0	CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
266.043-1	AUTO DE INFRAÇÃO / INSS	11.854.259,75	11.854.259,75
266.076-8	PARCELAMENTO PERT - PREVIDENCIÁRIO PGFN	415.473,08	0,00
266.077-6	PARCELAMENTO PERT - DEMAIS DÉBITOS PGFN	323.909,33	0,00
266.085-7	PARCELAMENTO PERT PREVIDENCIÁRIO RFB	421.424,69	0,00
266.087-3	PERT - RFB DEMAIS DÉBITOS	525.060,86	0,00
266.088-1	PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO Nº 632121580	202.252,80	0,00
266.089-0	PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO Nº 3216108	128.079,60	0,00
Soma do Grupo		13.870.460,11	11.854.259,75
TOTAL DE OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		13.870.460,11	11.854.259,75
Transporte		13.870.460,11	11.854.259,75

Outros Recursos	1.582.313,40
Déficit Líquido do Exercício	478.072,56
TOTAL DOS RECURSOS	1.104.240,84

SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS = 1.104.240,84

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da entidade, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$ 1.893.805,55 (Um Milhão, Oitocentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela entidade, que se responsabiliza por sua exatidão e

MAIRIPORÃ, 31 de Dezembro de 2023

LUIZ ANTONIO PEREIRA:03316964878
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO PEREIRA:03316964878
Dados: 2024.01.16 09:16:26 -03'00'

Nome: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
Qualificação: Presidente
CPF: 033.169.648-78 RG: 7.488.845 SSP/SP

GERALDO ROSA:09216861886
Assinado de forma digital por GERALDO ROSA:09216861886
Dados: 2024.01.15 17:50:47 -03'00'

GERALDO ROSA
Contador - CRC: 1SP180404/O-7

CUCA PLUS-SP 2023 G.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 1299

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023 Folha:0010

ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO F.Social:ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO NIRE: I.E:ISENTO CNPJ: 51.979.417/0001-89

PASSIVO	2022	2023
Transporte	13.870.460,11	11.854.259,75
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	13.870.460,11	11.854.259,75
280.002-0 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
282.503-1 PATRIMÔNIO SOCIAL DE ENTIDADES		
282.504-0 PATRIMÔNIO SOCIAL DE ENTIDADES		
282.506-6 (-) PATRIMÔNIO SOCIAL DE ENTIDADES	-17.480.600,92	-19.062.914,32
Soma do Grupo	-17.480.600,92	-19.062.914,32
TOTAL DE PATRIMÔNIO SOCIAL	-17.480.600,92	-19.062.914,32
284.003-0 AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
284.004-9 AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
284.005-7 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	13.500,00	13.500,00
Soma do Grupo	13.500,00	13.500,00
284.504-0 (-)AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
284.506-7 (-) AJUSTE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-11.650.471,20	-11.682.047,24
Soma do Grupo	-11.650.471,20	-11.682.047,24
TOTAL DE AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-11.636.971,20	-11.668.547,24
288.203-5 (-)DÉFICITS ACUMULADOS		
288.304-0 (-) DÉFICITS DO EXERCÍCIO		
288.317-1 (-) DÉFICIT ACUMULADO	-1.582.313,40	-478.072,56
Soma do Grupo	-1.582.313,40	-478.072,56
TOTAL DE DÉFICITS ACUMULADOS	-1.582.313,40	-478.072,56
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-30.699.885,52	-31.209.534,12
TOTAL GERAL DO PASSIVO	1.189.842,86	1.893.805,55

CUCA PLUS-SP 2023 G.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 1299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2024

RETIFICAÇÃO Nº 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP, e através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna pública a Retificação nº 01 do Edital de Abertura nº 01/2024, conforme segue:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. No Capítulo 7 – DAS PROVAS, na TABELA DE ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO, **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:**

ESCOLARIDADE – ENSINO SUPERIOR COMPLETO					
Cod. da função - Função	Período de Aplicação	Tipo de Prova	Conteúdo/ Disciplinas	Nº de Itens	Total de Itens
331 - PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL	X	Objetiva	Língua Portuguesa	15	40
332 - PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA			Matemática	05	
			Legislação Educacional	05	
			Conhecimentos Específicos	15	

1.2. No Capítulo 10 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS, no item 10.7.3., **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:**

10.7.3. Obter maior número de acertos na disciplina de Legislação Educacional;

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CUCA PLUS-SP 2023 G.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 1299

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023 Folha:0011

ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO F.Social:ASSOC. BENEF. N. SRA. DO DESTERRO NIRE: I.E:ISENTO CNPJ: 51.979.417/0001-89

** DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS OU DÉFICITS **



Prefeitura Municipal de Mairiporã

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura nº 01/2024. E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicada a presente Retificação nº 01.

Mairiporã/SP, 19 de janeiro de 2024

WALID ALI HAMID PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL Nos termos do Decreto nº 8.506/2018
OSVALDO JUNIOR SOBRINHO	COZINHEIRO	17º	
CLODOALDO CARDOSO DOS SANTOS	COZINHEIRO	18º	
CINTIA APARECIDA SOARES	COZINHEIRO	19º	5º
MARISA DAS GRAÇAS MATHEUS	COZINHEIRO	20º	

Mairiporã, 19 de janeiro de 2024

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2023**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
ANDERSON DE ARAUJO CARDOSO CHECA	MÉDICO ORTOPEDISTA	3º

Mairiporã, 19 de janeiro de 2024

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2024. Processo 16.027/2023. Tipo: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS A FIM DE AQUISIÇÃO DE TINTAS ESPECÍFICAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AS NORMATIVAS VIGENTES NO ART.90 DO CTB, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2024, na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 23/01/2024 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO

A Secretaria da Saúde do Município de Mairiporã, por intermédio da Vigilância Sanitária, autoriza o Hospital de Clínicas Anjo Gabriel, localizada à Rua São Judas Tadeu, 200 - Bairro Capoavinha, Mairiporã/SP, a comprar o Medicamento Misoprostol, na quantidade de 50 (cinquenta) comprimidos de 25 mcg. (Base legal: Artigo 124 da Portaria 06/99 - Instrução Normativa da Portaria 344/98).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE INSCRITOS PARA AS CRECHES 2024 - JANEIRO

COMO CONSULTAR A LISTA:

- LOCALIZAR A LISTA DA TURMA PELA REGIÃO ONDE MORA;
- TENDO OBSERVADO O ITEM ANTERIOR, LOCALIZAR O NOME DA CRIANÇA.

Centro

• Berçário 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2147	LUCA IGLESIAS BOTELLA	05/09/2023
2	2149	THEO FIDELIS DOS SANTOS	05/09/2023
3	2155	PIETRO HENRIQUE SERGINA SANTOS	06/09/2023
4	2159	ANTONELLA DE LIMA DIAS OLIVEIRA	11/09/2023
5	2197	LUCCA HENRIQUE DOS SANTOS	22/09/2023
6	2207	BRUNO DAVI ARAUJO SANTOS	25/09/2023
7	2243	JOAO GABRIEL RIBEIRO BUENO	04/10/2023
8	2254	BEATRIZ MARTINELLI RAMANHOL	09/10/2023
9	2259	THEO ARAUJO SOUZA	11/10/2023
10	2265	YURI ALBERTO CHAGAS DA SILVA	16/10/2023
11	2292	JOSUE LUCAS ROSA CARDOSO	23/10/2023
12	2297	KAUAN GOMES DUARTE	25/10/2023
13	2324	KEVYN FREITAS	26/10/2023
14	2320	RHAVENA HELOISE FERRARI NASCIMENTO	30/10/2023
15	2357	THOMAZ CRUZ PINHEIRO	09/11/2023
16	2367	GAEL DE SOUZA LIMA	13/11/2023
17	2388	ANTONELLA CARNEIRO GALVAO	21/11/2023
18	2411	GUILHERME RIBEIRO RAMALHEIRA	24/11/2023
19	2440	ELOISE SILVA DE MORAES	04/12/2023
20	2447	AGATHA CAMARGO DE BARROS	07/12/2023
21	2448	SOFIA JULIA TEIXEIRA DE JESUS	07/12/2023
22	2464	LAURA SIQUEIRA DE ANDRADE	12/12/2023
23	2473	LUCCA MIGUEL SIQUEIRA CARDOSO	13/12/2023
24	2493	ISAAC DE LIMA GOUVEIA PORFIRIO	20/12/2023
25	2495	VITORIA DA SILVA ALMEIDA	21/12/2023
26	2500	ARTHUR EMANOEL NASCIMENTO FERRAZ	02/01/2024
27	2501	JOAQUIM LOPES GALRAO DE FRANCA	02/01/2024
28	2544	JOAO PEDRO JARDIM SILVA	11/01/2024

• Berçário 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2328	BRUNO HENRIQUE DE NOVAIS MENDES	31/10/2023
2	2340	SAMUEL PIETRO VITORIO DIAS	07/11/2023
3	2348	DAVI VICTOR GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA	08/11/2023
4	2380	MARIA HELOISA SANTOS ROCHA	16/11/2023
5	2387	NOAH DOS SANTOS RODRIGUES	17/11/2023
6	2415	BENJAMIN LIMA FERNANDES	24/11/2023
7	2418	GADRIEL EZEQUIEL SALAZAR SUAREZ	24/11/2023
8	2422	ANTONELLA XAVIER PEDROSO	24/11/2023
9	2423	GAEL ISIDORO TELES	28/11/2023
10	2430	MARIA LUIZA SOUZA DE LIMA TEZZEI	30/11/2023
11	2432	ADRIAN SANTIAGO HANOVER CALCINA	30/11/2023
12	2433	ALANA DOMINIQUE SANTOS MERGULHAO	30/11/2023
13	2443	MIKEIAS CARDOSO LARQUEZA	06/12/2023
14	2451	BENICIO FERMINO QUEIROZ	08/12/2023
15	2452	ZAYA GOMES BELO	08/12/2023
16	2455	TAYNARA LUZ SANTANDER CHAMBI	11/12/2023
17	2460	SOPHIA TEOFILO BASILIO NASCIMENTO SCHIMIDT DE SOUSA	12/12/2023
18	2461	ALICIA SILVA DO CARMO	12/12/2023
19	2499	MARIA LUIZA LIMA	22/12/2023
20	2506	DAVID PYETRO DINIZ DE SOUZA	03/01/2024
21	2511	MAYA VITORIA PEREIRA SANTOS	05/01/2024
22	2517	MIGUEL LUCAS SOUZA SIQUEIRA	08/01/2024
23	2524	EDUARDO CARVALHO AKIMURA	09/01/2024
24	2526	NOAH RODRIGUES PALMA LIMA	09/01/2024
25	2549	MATTEO TEZZEI BUENO	12/01/2024
26	2550	MAYTE RODRIGUES DOS SANTOS	12/01/2024



Prefeitura Municipal de Mairiporã

• Maternal 1			
Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	1663	BENICIO OLIVEIRA SAMPAIO	11/04/2023
2	1766	FABIO FERNANDES MARCONDES DE MELO	18/05/2023
3	2364	NOAH CAMPOS GIACOMO CARVALHO	10/11/2023
4	2386	CLARA MODESTO BARBOSA	17/11/2023
5	2398	IVY SANCHES LEMOS	22/11/2023
6	2412	PIETRO MUNIZ BARBOSA	24/11/2023
7	2413	ENZO MUNIZ BARBOSA	24/11/2023
8	2463	ARTHUR SIQUEIRA DE ANDRADE	12/12/2023
9	2465	SARAH JESUS FELIX	12/12/2023
10	2505	DAVI HENRIQUE ANASTACIO PEREIRA	03/01/2024
11	2531	MARIA VALENTINA FERREIRA DA SILVA	09/01/2024
12	2534	EMANUELLY CARDOZO DOS SANTOS	10/01/2024
13	2537	WALTER FELIX DE LIMA NETO	10/01/2024

• Maternal 2			
Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2203	ARTUR DOS SANTOS	25/09/2023
2	2298	ALICE SCHAD ROQUE LOURENCO	25/10/2023
3	2332	PEROLA RODRIGUES	06/11/2023
4	2400	JOSE MIGUEL MARTINS	22/11/2023
5	2416	SOFIA AURORA ESCOBAR DA MATTA	24/11/2023
6	2417	GADIEL SET SALAZAR SUAREZ	24/11/2023
7	2419	ALICE VITORIA DOS SANTOS	27/11/2023
8	2424	NICOLAS MIGUEL ALENCAR	29/11/2023
9	2426	ANTONELLA VICTORIA VERISSIMO REIS	29/11/2023
10	2444	LEVY CARDOSO LARQUEZA	06/12/2023
11	2449	MANUELLA DE OLIVEIRA SILVA	07/12/2023
12	2489	LAURA DE OLIVEIRA VALINHOS	19/12/2023
13	2498	GAEL LOPES MENEZES	21/12/2023

Jardim Spada

• Berçário 1			
Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2538	EMILY DA SILVA OLIVEIRA	11/01/2024

• Berçário 2			
Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2392	ANTHONY EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA	21/11/2023
2	2454	MAITE CHERSONI	11/12/2023
3	2479	RAVI CAMARGO PENHA	14/12/2023
4	2480	THEO CAMARGO PENHA	14/12/2023
5	2518	IGOR GABRIEL JORGE DA SILVA	08/01/2024
6	2520	REBECA TOMAZ FETTER KIRST	08/01/2024
7	2523	KIMBERLLY VITORIA SOUZA BARBOSA	09/01/2024

• Maternal 1			
Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2055	ISABELLY VICTORIA DE MORAES DOS SANTOS	14/08/2023
2	2056	LORENZO DOS SANTOS MORAES	14/08/2023
3	2057	LARA BEATRIZ BUENO SILVA	14/08/2023
4	2179	BRYAN VICTOR DE SOUSA SILVA	18/09/2023
5	2224	LUCAS RODRIGUES DE ALENCAR	29/09/2023
6	2232	ESTER BERKE FRANCIS	02/10/2023
7	2271	BERNARDO SANTIAGO DOMENE	17/10/2023
8	2391	MANUELLA ALVES DOMINGOS SOUZA	21/11/2023
9	2478	ISADORA BATISTA CAMPOS	14/12/2023
10	2490	MARIA ALICE VICTOR GOMES	19/12/2023
11	2494	HAKIM ISAAC SANTINO DE JESUS	20/12/2023
12	2516	PEDRO HENRIQUE LAPA DE MORAES	05/01/2024
13	2528	ALLANA NEVES DA SILVA	09/01/2024
14	2532	HEITOR JUNIOR LEITE	09/01/2024
15	2542	RAVI MIGUEL SILVESTRE	11/01/2024
16	2551	RYAN CAMILO DE SOUZA	12/01/2024

• Maternal 2			
Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2153	THALIS DOS SANTOS ROCHA	06/09/2023

2	2171	BRYAN BRITO DE MACEDO	13/09/2023
3	2173	KEMILLY PEREIRA ROSA	14/09/2023
4	2202	MARIANNY BOTO DA SILVA	25/09/2023
5	2272	KATHERINE SANTIAGO DOMENE	17/10/2023
6	2333	PEDRO HENRIQUE DEODATO RAMALHO	06/11/2023
7	2369	HEITOR DA SILVA CRISTIANO	13/11/2023
8	2378	ALANO DE SOUZA SANTOS FERREIRA	16/11/2023
9	2414	CARLOS OLIVEIRA CUNHA	24/11/2023
10	2434	GUILHERME TRINDADE MIZEL CORDEIRO DE OLIVEIRA	01/12/2023
11	2457	ESTHER DE LIMA	12/12/2023
12	2485	CRYSTHIAN PEREIRA SILVEIRA DA SILVA	15/12/2023
13	2488	ENZO ANTONIO VICENTE FIGUEREDO	19/12/2023
14	2497	MELISSA SANTOS MONTEIRO	20/12/2023
15	2503	SOFIA APARECIDA OLIVEIRA	02/01/2024
16	2527	ALLAN VICTOR DA SILVA SANTOS	09/01/2024
17	2545	NOAH EDUARDO RUIZ DOS SANTOS	11/01/2024

Parque Náutico

• Berçário 1			
Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	1788	LEVI LOPES DE ANDRADE NEVA	24/05/2023
2	1852	ISABELLA HINATA BRITO OLIVEIRA	12/06/2023
3	1905	CHRISTIAN GABRIEL BALDUINO CINTRA VAZ	27/06/2023
4	2135	HILLARY GABRIELLY RODRIGUES FRANCISCO	01/09/2023
5	2148	MELISSA ELOA BATISTA LEO	05/09/2023
6	2150	ESTHER CARDOSO MOTA	05/09/2023
7	2184	MAYA VICTORIA ROSEMEIRE SKARELLIS MIRANDA	18/09/2023
8	2313	JULIA LIMA SANTOS	26/10/2023
9	2326	PEDRO HENRIQUE BUENO DE SOUZA	31/10/2023
10	2330	BRENO LUCAS NOVAIS	06/11/2023
11	2334	ELOA VITORIA DA SILVA DO NASCIMENTO	06/11/2023
12	2356	JOAO BENICIO DA CONCEICAO DIAS	09/11/2023
13	2390	VALENTINA OLIVEIRA DE LIMA	21/11/2023
14	2407	MATHEUS OLIVEIRA LIMA	23/11/2023
15	2487	DIANA DA SILVA MIGUEL	18/12/2023

• Berçário 2			
Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2125	ANA CLARA SILVA DIONISIO DOPRADO	30/08/2023
2	2162	RYAN DIAS VENTURA	11/09/2023
3	2163	RAVY DIAS VENTURA	11/09/2023
4	2185	MATHEUS FERNANDES ALEXANDRE	19/09/2023
5	2192	ALICE SOUSA NASCIMENTO	21/09/2023
6	2193	LIAM MARTINS PELISARI	21/09/2023
7	2209	HEITOR LIMA DOS SANTOS	26/09/2023
8	2221	REIXELIS FRISTAL ARIAS MARQUEZ	28/09/2023
9	2262	ELOA RIBEIRO DOS SANTOS	16/10/2023
10	2317	KAUA NUNES PELEGRINO	30/10/2023
11	2354	JOAO HENRIQUE RAMOS DE MORAES	09/11/2023
12	2397	PEDRO HENRIQUE EDUARDO MARCIANO	22/11/2023
13	2467	ENZO SIQUEIRA DANCHAN	13/12/2023
14	2472	LORENA LARGUEZA MARQUES	13/12/2023
15	2525	LIZ POCO MARINHO	09/01/2024

• Maternal 1			
Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	1515	MARIA ALICE GOUVEIA COSTA	02/03/2023
2	1522	AGATHA VILLELA BAFFI DA SILVA	03/03/2023
3	1568	MATHEUS DA SILVA LINS	14/03/2023
4	1649	HEYTOR FERREIRA DA SILVA	05/04/2023
5	1842	DANIEL RODRIGUES PEDROSO	07/06/2023
6	1872	GAEL ARAUJO DOS SANTOS	19/06/2023
7	1901	HELENA SANTOS DA SILVA	27/06/2023
8	1903	KAROLYNE SANTOS DA SILVA	27/06/2023
9	1906	CHRISTOPHER DAVI BALDUINO CINTRA AMARAL	27/06/2023
10	1926	SARAH PREMOLI DOS SANTOS	04/07/2023
11	1936	HENRY ADONIAS SANTOS FERREIRA SANTANA	06/07/2023



Prefeitura Municipal de Mairiporã

12	1994	HEITOR LUIZ DE MORAES PIRES	28/07/2023
13	2124	JOHN EDWARD VARGAS MEJIA	30/08/2023
14	2145	MATEUS SOUSA NASCIMENTO	04/09/2023
15	2180	JOAO GABRIEL SILVA RAMALHO	18/09/2023
16	2186	LUIZ HENRIQUE ALEXANDRE FERNANDES	19/09/2023
17	2230	ELLOAH GABRIELLY POLONI MIRANDA	02/10/2023
18	2276	DAVI LUCCA FERREIRA SILVA	18/10/2023
19	2347	RONILSON SILVINO ARAUJO	08/11/2023
20	2519	PEDRO BALBINOT DA SILVA	08/01/2024

• Maternal 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2456	RAEL DOS SANTOS SILVA PIRES	11/12/2023
2	2486	SOPHIA MANUELLA DA SILVA MIGUEL	18/12/2023
3	2539	DAVI GABRIEL SOUZA ROCHA	11/01/2024

Parque Petrópolis

• Berçário 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2291	HELLENA ALMEIDA DE SOUZA	23/10/2023

• Berçário 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2177	HELOA AZEVEDO DOS SANTOS	18/09/2023
2	2248	MARIA ALICE DOS SANTOS ALMEIDA	06/10/2023

• Maternal 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2234	VITORIA REBECA APARECIDA DE OLIVEIRA	03/10/2023
2	2481	YURI DE FIGUEIREDO ALMEIDA	14/12/2023
3	2547	LUIS FERNANDO MENDES DE MENEZES	12/01/2024

• Maternal 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2273	SOPHIA FERREIRA DA SILVA	17/10/2023
2	2314	MARIA ELOISE MERGULHAO DA SILVA	26/10/2023

Terra Preta

• Berçário 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2187	ANNA CAROLINA OLIVEIRA THOME	19/09/2023
2	2270	ANTHONY GABRIEL REZENDE SOARES	17/10/2023
3	2278	HEITOR VIANA DOS REIS	19/10/2023
4	2338	MIRIAN HADASSA DOS SANTOS MENEZES	06/11/2023
5	2389	JOAQUIM PIRES DO COUTO	21/11/2023
6	2435	MARIA CECILIA VICENTE HERCULANO	04/12/2023
7	2453	NOAH DA SILVA BORGES	11/12/2023
8	2484	HELLENA LOPES SILVA	14/12/2023
9	2496	HEITOR SOARES DE MOURA	21/12/2023
10	2504	MIGUEL SILVA DE OLIVEIRA	03/01/2024
11	2535	IRIS HELLENA MATOS DE OLIVEIRA	10/01/2024
12	2541	ABNER ELOIM TAVARES DE SOUZA	11/01/2024

• Berçário 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2521	LAYZA VICTORIA GODOY DA SILVA	08/01/2024
2	2536	ENDRIC ASSIS DOS SANTOS	10/01/2024
3	2540	ISAIAS GONCALVES DOS SANTOS	11/01/2024

• Maternal 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	1973	ENZO FALCOCHIO LIRA	21/07/2023
2	1972	HENRIQUE FALCOCHIO LIRA	21/07/2023
3	2222	LUIZ EDUARDO GUADANHIM	28/09/2023
4	2294	NOAH RODRIGUES SOUZA	24/10/2023
5	2322	ALICE DE OLIVEIRA COSTA	31/10/2023
6	2337	ISRAEL DAVI DOS SANTOS MENEZES	06/11/2023
7	2339	DANIEL SANTANA DE SOUZA	07/11/2023
8	2341	HENRY SANTOS SOARES	07/11/2023
9	2360	YCARO JOSE BISPO DOS SANTOS	09/11/2023
10	2366	MURILO ALMEIDA DE PAULA	13/11/2023
11	2373	ZOE DE LIMA SOLINA	14/11/2023

12	2396	MANUELA MATIAS DOS SANTOS PRADO	22/11/2023
13	2403	HEITOR ASSUNCAO DOS ANJOS	23/11/2023
14	2404	HENRIQUE ASSUNCAO DOS ANJOS	23/11/2023
15	2459	MILENA VITORIA APARECIDA DE OLIVEIRA	12/12/2023
16	2474	ALLYCIA RAFAELLY DA SILVA PEREIRA	13/12/2023
17	2510	ARTHUR HENRIQUE MAURICIO VIEIRA	04/01/2024
18	2533	MATHIAS VENTURA BESERRA GOMES	10/01/2024
19	2543	SARAH RODRIGUES DE ALMEIDA	11/01/2024
20	2548	KAUAN VIEIRA LIMA	12/01/2024

• Maternal 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2512	CALEB DAVID MENGHINI ABREU	05/01/2024
2	2522	KELIANGEL ENRIQUE APARCEDO BUCAN	09/01/2024
3	2529	DAVI CARVALHO SILVA	09/01/2024
4	2530	MIGUEL CARVALHO SILVA	09/01/2024

DEMANDA DE CRECHE - MATRÍCULAS NÃO EFETIVADAS - JANEIRO

• A INSCRIÇÃO ABAIXO FOI CONVOCADA PARA A EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS CRECHES MUNICIPAIS, ENTRETANTO, NÃO FOI CONCLUÍDA PELA SITUAÇÃO IDENTIFICADA, FICANDO EXCLUÍDA DA LISTA DE ESPERA.

NOME	MOTIVO	SÉRIE	DATA INSCRIÇÃO
AYUME VITORIA ARAUJO MARQUES	Contatado desistente	Maternal 1	08/06/2022 10:06
ANTONELA APARECIDA SOUZA CUBA	Contatado desistente	Maternal 1	13/06/2022 10:53
ANTHONY LUCAS RIBEIRO DA SILVA GOMES	Contatado desistente	Maternal 1	01/12/2022 14:46
AYUMI CAIRES DE LIMA	Contatado desistente	Berçário 2	02/03/2023 09:09
DAVI LUCCA CAVALCANTE COSTA	Contatado desistente	Berçário 2	31/03/2023 09:29
ANA VALENTINA ALMEIDA TRINDADE	Contatado desistente	Berçário 2	03/04/2023 13:25
NOAH BULGARELLI ARAUJO	Contatado desistente	Maternal 1	04/04/2023 11:24
MANOEL FONSECA DE GONCALVES	Contatado desistente	Berçário 2	12/04/2023 11:58
REBECA ALVES BATISTA	Contatado desistente	Berçário 2	20/04/2023 08:56
RAFAEL HENRIQUE FERREIRA RICARDO	Contatado desistente	Berçário 2	02/05/2023 15:29
PETALA MATHIAS COELHO	Contatado desistente	Berçário 2	03/05/2023 14:15
HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA	Contatado desistente	Maternal 1	09/05/2023 08:26
EMANUELLE MANTOVANI LEI	Contatado desistente	Berçário 2	16/05/2023 13:58
WESLEY GIOVANI BALBINO DE OLIVEIRA	Contatado desistente	Berçário 2	19/05/2023 12:33
BERNARDO SILVA LINS	Contatado desistente	Berçário 2	19/05/2023 14:00
AMANDA SILVA LINS	Contatado desistente	Berçário 2	19/05/2023 14:09
PIETRO GAEL BARBOSA DE FREITAS	Contatado desistente	Maternal 1	24/05/2023 14:03
CLARA LOPES LEODORO	Contatado desistente	Maternal 1	26/05/2023 09:35
AYLA MANUELA RODRIGUES DOS SANTOS	Contatado desistente	Maternal 1	29/05/2023 10:23
LAIS VENTURA RODRIGUES	Contatado desistente	Berçário 2	31/05/2023 15:46
LYAN BRAMBILA DE SOUZA	Contatado desistente	Berçário 2	05/06/2023 10:32
LUAN BRAMBILA DE SOUZA	Contatado desistente	Berçário 2	05/06/2023 10:35
SAINY VALENTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	Contatado desistente	Maternal 1	14/06/2023 14:24
HEITOR MIGUEL MONTEIRO	Contatado desistente	Berçário 2	14/06/2023 14:36
AUGUSTO BARBOSA MENEZES	Contatado desistente	Berçário 2	19/06/2023 15:14
MARINA DELMONDES DOS SANTOS LEITE	Contatado desistente	Berçário 2	21/06/2023 11:16
MAYA PENTEADO VIEIRA	Contatado desistente	Berçário 2	22/06/2023 14:23
AYLA BOTELHO GUEDES	Contatado desistente	Berçário 2	28/06/2023 08:54
NICOLLAS DIAS RODRIGUES	Contatado desistente	Berçário 1	07/07/2023 09:41
CARLOS EDUARDO COSMAI BALDUINO SILVA SOUSA	Contatado desistente	Maternal 1	12/07/2023 13:15
YASMIN CRISTINA LADISLAU	Contatado desistente	Maternal 1	17/07/2023 14:59
GAEL ROCHA DE SOUSA	Contatado desistente	Berçário 2	01/08/2023 14:59
LUIZ MIGUEL DA SILVA DE LIMA	Contatado desistente	Berçário 2	02/08/2023 14:27
RHAVI MIGUEL MACEDO MEIRELES	Contatado desistente	Maternal 1	16/08/2023 10:45
RAUL MANOEL SILVA BRAGA	Contatado desistente	Maternal 1	16/08/2023 13:35
MANUELLA MARIA BERTHO	Contatado desistente	Berçário 2	17/08/2023 07:53
ELLA ALMEIDA MINGORANCE	Contatado desistente	Berçário 2	17/08/2023 13:33
MIGUEL SILVA DE OLIVEIRA	Contatado desistente	Berçário 1	21/08/2023 15:39



Prefeitura Municipal de Mairiporã

DAVI ALVES GENOVA	Contatado desistente	Maternal 1	22/08/2023 15:19
MARIA JULIA NOGUEIRA COSTA RODRIGUES	Contatado desistente	Berçário 2	24/08/2023 14:31
THOMAS FEITOSA BUENO	Contatado desistente	Berçário 2	28/08/2023 13:26
AGATHA LUIZA DA SILVA CESAR	Contatado desistente	Maternal 1	29/08/2023 08:46
KIMBERLLY VITORIA SOUZA BARBOSA	Contatado desistente	Berçário 2	29/08/2023 13:16
AMON SA TELES MARCELO LOPES	Contatado desistente	Berçário 2	21/09/2023 10:10
LARA DALBONE ORTIZ	Contatado desistente	Maternal 2	25/09/2023 08:06
GABRIEL FERREIRA NISTAL	Contatado desistente	Berçário 2	10/10/2023 12:30
GAEL DE FREITAS PEDROSO	Contatado desistente	Maternal 1	10/10/2023 13:53
DAVI LUCCA MONTEIRO DE OLIVEIRA	Contatado desistente	Berçário 1	26/10/2023 14:45
HELENA ISIDORO ANDRADE	Contatado desistente	Maternal 2	06/11/2023 10:36
PEDRO GAEL COLQUE MUJICA	Contatado desistente	Maternal 2	21/11/2023 14:57
BEATRIZ DE OLIVEIRA DIAS	Contatado desistente	Maternal 2	23/11/2023 14:00
RAFA RODRIGUES GENU	Contatado desistente	Berçário 1	05/01/2024 10:39

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.893, DE 02 DE JANEIRO 2024

Dispõe sobre a recondução da composição do Conselho Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, Lei nº 2.495, de 26 de setembro de 2005 e 3.862, de 25 de outubro de 2.019, e:

Considerando a necessidade de recondução dos conselheiros nomeados pelo Decreto 9674/2023, **DECRETA**:

Art.1º Ficam reconduzidos os membros nomeados pelo Decreto nº 9.764/2023 para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Mairiporã, conforme abaixo discriminado:

I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Titular: Luciana Furtado Rodrigues Humel

Suplente: Grace Takami Okamoto

Titular: Apostolo Cristus Georgepoulos

Suplente: Valéria Toribio Bayeux

Titular: Alessandra Rodrigues

Suplente: Roberta Marconde de Oliveira

Titular: Diego Rodrigues dos Santos Silva

Suplente: Diego Tawanán Silva Dias

Titular: Eurides Santana do Amaral Oliveira Santos

Suplente: Tatiane Cristine Mangas Caetano

Titular: Rogerio Felipe

Suplente: Rosângela Aparecida Silva Paiva Cavalcante

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Titular: Raphael Blanes

Suplente: Elizabete Francisco dos Santos

Titular: Ana Paula Bueno Dias

Suplente: Elaine Domingues

Titular: Rosemeire Fernandes Gismene

Suplente: Viviane Mitiko

III - REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Weidson Guilherme de Araujo Nascimento

Suplente: Raphael Aparecido de Souza

Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Caroline Chama dos Santos

Suplente: Silvana Francinete da Silva

Prestadores de Serviços

Titular: José Leonardo Ribeiro Protestato

Suplente: Adonicio Karín Moussa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 02 de janeiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 9.891, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2.024.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela LDB - Lei Federal 9.394, de 20-12-1996;

CONSIDERANDO a oportunidade de se garantir compatibilidade entre o Calendário Escolar da rede municipal de ensino com o de escolas de outros sistemas de ensino, **DECRETA**:

Art. 1º Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2.024, as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão observar:

I - Formação/Planejamento no 1º semestre: 01, 02/02/2024;

II - Início das atividades escolares com alunos no 1º semestre/2023: 05/02/2024;

III - Encerramento do 1º semestre/2024: 04/07/2024;

IV - Atividade de Replanejamento do 2º semestre/2024: 22/07/2024;

V - Início das atividades escolares com alunos no 2º semestre/2024: 23/07/2024;

VI - Atividade cultural para a comunidade escolar prevista em um sábado letivo no 1º Semestre/2024: 08/06/2024 data possível de alteração no calendário da Unidade Escolar, desde que se mantenha um sábado no 1º semestre;

VII - Término do ano letivo com alunos em 17/12/2024.

Art. 2º As Unidades Escolares deverão organizar seu calendário de forma a garantir, no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista nas matrizes curriculares.

Art. 3º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º É expressamente vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar e descritas no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser devidamente repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados, após apreciação do Conselho de Escola e homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará descumprimento das legislações vigentes, em especial o artigo 70 da Lei Complementar nº 444/2022.

Art. 5º Após a elaboração do Calendário Escolar e sua apreciação pelo Conselho de Escola e Supervisão de Ensino, o mesmo deverá ser submetido à homologação da Secretária Municipal de Educação, contendo prévia manifestação da respectiva Supervisão de Ensino da unidade escolar, até o dia 26/02/2024.

Parágrafo único. Qualquer fato ou contexto que venha a ocorrer ao longo do ano letivo, alterando o cumprimento do disposto no Calendário Escolar homologado, independente do motivo que o tenha determinado, deverá ser objeto de manifestação do Conselho de Escola, a ser submetido à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º A elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, deverá contemplar:

I- Férias regimentais de Docentes e Coordenadores Pedagógicos, no período de 02/01 a 31/01/2024;

II- Reunião inicial do ano letivo com os pais/ responsáveis: 07/02/2024;

III- Dias destinados à realização de Reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe: 22/04, 05/06, 30/09 e 18/12/2024;

IV - Dias destinados à realização de Reuniões de Pais / responsáveis dos alunos: 22/04, 05/06, 30/09 e 18/12/2024;

V - Ponto facultativo 1º semestre/2024: 12/02, 14/02, 28/03/24 e 31/05/24 de acordo com o Decreto 9.879, de 19/12/2023;

VI - Recesso escolar do 1º semestre/2024 de 10/07 a 19/07/2024;

VIII - Ponto facultativo do 2º semestre/2024: 08/07, 28/10, 24/12 e 31/12/2024 de acordo com o Decreto 9.879, de 19/12/2023;

IX - Recesso escolar do 2º semestre/2024: 14/10 e 15/10/2024 e de 19/12 à 30/12/2024;

X - Dias destinados às reuniões bimestrais do Conselho de Escola - CE e da Associação de Pais e Mestres - APM seguirão, respectivamente, o disposto no Decreto nº 5.850, de 10/06/2010 e no Decreto nº 8.721,

Parágrafo único. Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares, exceto os alunos regularmente matriculados nas unidades de creche que terão Calendário organizado pela Secretária Municipal de Educação para esses períodos.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 02 de janeiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

LILIAN BRAGA VIERA
Secretaria Municipal de Educação

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar



Prefeitura Municipal de Mairiporã

DECRETO Nº 9.885, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 56.811,84 (quinhentos e seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 56.811,84 (quinhentos e seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 22 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.885/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	Fonte Despesa		
S U P L E M E N T A C A O					
02.01.01	3.1.90.00.00	04 122 7007 - 2001	01 00007	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8.207,12
02.03.01	3.1.90.00.00	04 122 7007 - 2001	01 00016	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.076,77
02.01.04	3.1.90.00.00	06 182 8003 - 2001	01 00070	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	135,86
02.02.01	3.1.90.00.00	04 122 7002 - 2001	01 00084	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	453,42
02.12.01	3.1.90.00.00	16 122 5006 - 2001	01 00150	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	127,77
02.14.01	3.1.90.00.00	04 122 6001 - 2001	01 00184	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.144,80
02.13.01	3.1.90.00.00	18 541 6003 - 2001	01 00217	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.118,79
02.05.01	3.1.90.00.00	04 122 7008 - 2001	01 00322	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	520,21
02.15.01	3.1.90.00.00	15 452 8005 - 2001	01 00356	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.833,92
02.08.01	3.1.90.00.00	12 361 2004 - 2001	01 00523	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	19.016,00
02.09.01	3.1.90.00.00	04 122 3007 - 2001	01 00646	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.178,51
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1001 - 2001	01 00712	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	11,37
02.07.01	3.1.90.00.00	10 302 1002 - 2001	01 00757	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	879,41
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1005 - 2001	01 00852	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.410,05
02.16.01	3.1.90.00.00	13 392 3006 - 2001	01 01176	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	13.693,35
02.17.01	3.1.90.00.00	15 122 5010 - 2001	01 01234	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.004,49
VALOR DO INSTRUMENTO					56.811,84

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	Fonte Despesa		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1009	01 01436	OBRA DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	56.811,84
VALOR DO INSTRUMENTO					56.811,84

DECRETO Nº 9.886, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.322,69 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 57.322,69 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 22 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.886/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	Fonte Despesa		
S U P L E M E N T A C A O					
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8003 - 2004	05 01678	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	57.322,69
VALOR DO INSTRUMENTO					57.322,69

DECRETO Nº 9.887, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.251,33 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 4.251,33 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 22 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.887/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	Fonte Despesa		
S U P L E M E N T A C A O					
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2001	01 01679	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.699,28
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2003 - 2001	01 01680	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.552,05
VALOR DO INSTRUMENTO					4.251,33

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	Fonte Despesa		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1009	01 01436	OBRA DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	4.251,33
VALOR DO INSTRUMENTO					4.251,33

DECRETO Nº 9.888, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:



Prefeitura Municipal de Mairiporã

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

Palácio Tibiriçá, em 22 de dezembro de 2023
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.888/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPEJA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.04.01	4.4.90.00.00	04 122 7803 - 2004	01 00279	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					11.000,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPEJA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1009	01 01436	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	11.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					11.000,00

DECRETO Nº 9.889, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 308.222,00 (trezentos e oito mil e duzentos e vinte e dois reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 308.222,00 (trezentos e oito mil e duzentos e vinte e dois reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

Palácio Tibiriçá, em 22 de dezembro de 2023
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.889/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPEJA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 9001 - 0001	01 00386	CONTRIBUICAO AO PASEP	308.222,00
VALOR DO INSTRUMENTO					308.222,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPEJA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1009	01 01436	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	308.222,00
VALOR DO INSTRUMENTO					308.222,00

DECRETO Nº 9.892, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do GIPP - Grupo Institucional do Poder Público, instância colegiada de acompanhamento das famílias beneficiárias dos Programas de Habitação Social e empreendimentos habitacionais no Município de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria 464 de 25 de julho de 2018 do Ministério das Cidades, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais de acesso a serviços e benefícios sociais, visando a efetivação das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias dos Programas de Habitação Social e empreendimentos habitacionais no Município de Mairiporã.

Art. 2º Participarão deste grupo as seguintes Secretarias Municipais:

- Desenvolvimento Econômico
- Desenvolvimento Social
- Meio Ambiente
- Cultura
- Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

Parágrafo único: Caberá ao secretário de cada de uma das pastas mencionadas no caput a indicação de dois membros.

Art. 4º As ações do GIPP deverão acontecer de forma planejada, contínua e permanente, conforme Portaria do Programa Minha Casa Minha Vida - 464/2018.

Art. 5º São atribuições dos membros do GIPP:

I – Articular de forma ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o grupo, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão e monitoramento do atendimento das demandas apresentadas pelas famílias beneficiárias;

II – Contribuir com a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas municipais, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III – Propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar a implementação e resultado em relação à população beneficiária de unidade habitacional em empreendimento de Habitação de Interesse Social;

IV – Propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência e integração entre os diversos organismos de gestão municipal;

V – Instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI – Deliberar sobre as ações estratégicas para eficiência das atividades da gestão;

VII – Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII – Convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos municipais;

IX – Solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

X - Realizar reuniões periódicas com líderes comunitários e planejar ações de integração comunitária;

Art.6º A Secretaria Municipal da Habitação, Planejamento Urbano:

I - Executará a coordenação dos trabalhos realizados pelo GIPP, responsabilizando-se pelo encaminhamento de informações solicitadas pelo ente financeiro e/ou Ministério das Cidades, para o monitoramento e avaliação dos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Município;

II - poderá editar regulamento, com o objetivo de aperfeiçoar a operacionalização das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

Palácio Tibiriçá, em 02 de janeiro de 2024

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Habitação,
Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 9.894, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Cria a Junta Orçamentária-Financeira - JOF.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica criada a Junta Orçamentária-Financeira - JOF, à qual competirá:

I - aprovar as cotas orçamentárias e financeiras dos órgãos, de forma a compatibilizar a liberação de recursos orçamentários à disponibilidade financeira do Município, por fonte de recurso;

II - acompanhar a execução orçamentária e deliberar sobre as propostas de alteração do orçamento, sem oferecimento de contrapartida de recursos orçamentários na mesma fonte, apresentadas pelos órgãos orçamentários, a serem submetidos ao Prefeito;

III - pronunciar-se sobre a contratação de operações de crédito e a concessão de garantias dos órgãos da administração direta e indireta;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

IV - emitir parecer sobre propostas de créditos adicionais e os projetos de lei de iniciativa do Executivo que impliquem aumento de despesa ou que exceda as cotas aprovadas;

V - emitir parecer sobre os projetos de lei de alteração da legislação referente à pessoal e de criação de cargos e empregos públicos, bem como sobre as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa de pessoal;

VI - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos na forma do decreto de execução orçamentária ou pelo Prefeito.

VII - emitir parecer sobre os pedidos de contratações e aditamentos encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, independente do objeto e/ou da modalidade de compra.

Art. 2º A JOF será composta pelos Titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Gestão Estratégica;

II - Secretaria da Fazenda;

III - Secretaria Adjunta de Administração; e

IV - Secretaria Adjunta da Fazenda.

§ 1º A JOF contará com suporte técnico e assessoramento direto dos Departamentos de Planejamento Orçamentário e Finanças da Secretaria da Fazenda

Art. 3º Todas as propostas a serem submetidas à apreciação da JOF deverão ser previamente encaminhadas ao Departamento de Planejamento Orçamentário para instrução e distribuição aos membros colegiados.

§ 1º O Departamento de Planejamento Orçamentário encarregar-se-á de distribuir as propostas aos membros da Junta.

§ 2º A JOF terá, no mínimo, 05 (cinco) dias para apreciação das solicitações que lhe forem encaminhadas.

Art. 4º O Titular da Secretaria de Gestão Estratégica poderá autorizar tratamento urgente aos casos assim considerados, visando a aprovação pela JOF, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Palácio Tibiriçá, em 02 de janeiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 9.895, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes; as normas gerais de direito financeiro contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 4.221, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária Anual);

CONSIDERANDO o imperativo legal de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, estabelecido pela Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, com a adoção de procedimentos que ajustem a realização do gasto ao comportamento efetivo da arrecadação, a fim de resguardar a estabilidade financeira do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO o firme propósito de cumprir as metas fiscais estabelecidas para o exercício e, ao mesmo tempo, dar efetividade à realização dos programas de Governo e eficiência ao uso dos recursos, e que, para tanto, faz-se necessário adotar critérios seletivos na realização das despesas públicas;

CONSIDERANDO que a execução da despesa orçamentária no exercício de 2024 - Lei Municipal nº 4.274, de 2023, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas pela Junta Orçamentária-Financeira - JOF, instituída por Decreto Municipal; e

CONSIDERANDO que a programação financeira dos recursos determina os limites da execução orçamentárias, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A execução orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2024 obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 4.274, de 2023, às Diretrizes Orçamentárias fixadas pela Lei Municipal nº 4.221 de 2023, à Lei Federal nº 4.320, de 1964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A execução da despesa orçamentária, será limitada pelos valores das cotas orçamentárias e financeiras es-

tabelecidas, cujo valor inicial será publicado oportunamente, por meio de Portaria da Secretaria da Fazenda após a aprovação da Junta Orçamentária-Financeira - JOF.

§ 1º A liberação de cotas orçamentárias e financeiras para os projetos será estabelecida de acordo com as prioridades e disponibilidades financeiras e após o encaminhamento de planilha pelo Órgão Orçamentário, se aprovada pela JOF.

Art. 3º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2024 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de outras anteriormente contratadas e de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 4º Para dar efetividade ao disposto no artigo 3º deste Decreto, os titulares dos Órgãos deverão dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de Notas de Empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2024.

§ 1º Somente após as providências previstas no caput deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poder-se-á contrair novas obrigações até o limite do referido saldo, atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Os titulares dos Órgãos são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e das metas dos respectivos programas, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 6º A JOF poderá determinar o contingenciamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Mairiporã, nos termos da Lei Municipal nº 4.274, de 2023, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos ao Tesouro Municipal.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão publicadas, oportunamente, as metas bimestrais de arrecadação, após a aprovação da JOF, por meio de Portaria da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A JOF poderá, após apuração bimestral do cumprimento das metas de arrecadação, conceder descontingenciamento ou determinar novo contingenciamento de recursos orçamentários, a fim de garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Art. 8º O dirigente de cada Órgão da Administração com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária nº 4.274, de 2023, deverá adequar a sua programação orçamentária e financeira, objetivando viabilizar as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração, obedecendo sempre:

I - o montante de cada Cota Orçamentária mensal estabelecida;

II - o montante de cada Cota Financeira mensal estabelecida;

III - o limite da dotação disponível; e

IV - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 9º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração e aos Fundos Especiais.

Art. 10. A autorização para realização de despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total do objeto;

IV - prazo de realização da despesa; e

V - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo titular do órgão orçamentário, assim entendido o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe à responsabilidade de execução das despesas do órgão sob sua gestão.

§ 2º Cabe ao Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Na hipótese da despesa não decorrer de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, deverá ser expresso o respectivo fundamento legal.

Art. 11. Ficam os Ordenadores das Despesas de cada órgão responsáveis pela indicação adequada das classificações orçamentárias, inclusive subelementos, devendo compatibilizá-las com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DO CONTINGENCIAMENTO E DAS COTAS

Art. 12. Para os efeitos deste Decreto, entende-se:

I - contingenciamento: indisponibilidade de um percentual do orçamento, como um dos meios para alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro, durante o exercício financeiro;

II - cota orçamentária: corresponde ao valor orçamentário que cada órgão terá disponível para programar suas despesas; e

III - cota financeira: corresponde ao cronograma de desembolso baseado na previsão de ingresso da receita para via-



bilizar a emissão da Nota de Empenho com as programações de liquidação e pagamento.

Art. 13. Ficam contingenciados em 30% (trinta por cento) os recursos iniciais previstos para as despesas do orçamento na fonte do Tesouro Municipal, aplicação geral, excluindo-se as despesas da manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços de saúde até o limite mínimo constitucional, serviços de dívida, pessoal, ações de assistência social, relativas a entidades assistenciais e conselheiros tutelares, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, encargos sociais, encargos gerais do Município, auxílio moradia, locação social, equilíbrio financeiro para o transporte público Municipal, passagens e diárias do Gabinete do Prefeito e despesas com pessoal. Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade em estabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício.

Art. 14. A alteração, o desbloqueio e a transferência de valores contingenciados, parcial ou total, será objeto de deliberação pela JOF, conforme disporá o decreto municipal e alterações, mediante solicitação do Órgão Orçamentário, devidamente justificada, que não poderá ocorrer antes do primeiro trimestre.

§ 1º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que eventualmente não serão utilizados, e ainda outras dotações que possam ser oferecidas como contrapartida para o contingenciamento, sendo que neste caso não será necessário o parecer da JOF.

§ 2º A concessão de descontingenciamento fica condicionada ao atingimento das metas bimestrais de arrecadação.

Art. 15. Os formulários para Pedido de Descontingenciamento/Contingenciamento - PDC e Pedido de Crédito Adicional Suplementar - PCA, poderão ser solicitados, por meio eletrônico, ao Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda.

Art. 16. A execução orçamentária dos recursos disponíveis após as providências mencionadas no artigo deste Decreto, obedecerá ao regime de cotas orçamentárias mensais, sendo que:

I - a cota orçamentária mensal será estabelecida para as despesas que onerem dotações com fonte 01 - Tesouro Municipal;

II - a cota financeira mensal será fixada pela Secretaria da Fazenda, com base no ingresso da receita;

III - a cota orçamentária mensal por órgão será fixada pela Secretaria da Fazenda, com base na disponibilidade orçamentária;

IV - as necessidades que extrapolarem o limite estabelecido, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária/financeira, poderão ser solicitadas pelo órgão, através de procedimento administrativo devidamente instruído, contendo justificativa fundamentada e pormenorizada ao Departamento de Planejamento Orçamentário, após deliberação favorável da JOF, será inserida no sistema pela Secretaria da Fazenda; e

V - a restituição de valor decorrente de estorno de empenho para as cotas mensais deverá ser solicitada através de procedimento administrativo ao Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda, constando o número da ficha, o número do empenho, valor estornado e a indicação do(s) mês(es) no(s) qual(is) deverá(ão) ser consignado(s) o(s) valor(es) resultante(s) do estorno.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 17. É obrigatória a emissão da Nota da Reserva Orçamentária, pelo órgão competente, para todas as despesas a serem empenhadas no exercício, obedecido o princípio da anualidade orçamentária.

Parágrafo único. A Reserva Orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro de 2024, com a indicação de previsão do início e término de gastos e cronograma compatível com a cota orçamentária estabelecida para o órgão.

Art. 18. Os órgãos e os fundos deverão reservar e empenhar o montante necessário para o exercício financeiro para o atendimento das despesas.

Art. 19. Nos casos de Desapropriação antecedendo a elaboração do Decreto de Desapropriação, a Procuradoria Geral deverá encaminhar o procedimento administrativo do ato à Secretaria de origem para manifestação do Ordenador da Despesa quanto à previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente e após fica condicionada a aprovação da JOF e posterior ciência do Prefeito e Secretaria da Fazenda.

Art. 20. Novas despesas de investimentos, ficam administrativamente retidas, sendo a sua liberação a cargo da JOF, após solicitação da área através de procedimento administrativo para tal finalidade, devidamente justificada, excetuam-se dessa obrigatoriedade as despesas com a manutenção do ensino.

Art. 21. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Art. 22. Cabe, ao titular do órgão orçamentário autorizar a liquidação e o pagamento de despesas por meio de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, acompanhado do respectivo Laudo de Liberação devidamente preenchido e assinado.

Art. 23. Cada órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas unidades orçamentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à cota orçamentária e financeira correspondente.

Art. 24. As unidades/órgãos orçamentários deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias ou outro instrumento legal.

§ 1º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular "pagamentos mensais", a unidade adotará como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou a prestação de serviços, da data de aprovação da medição ou da entrega da fatura ou da data final do adimplemento da obrigação, conforme determinado em cada contrato.

§ 2º As unidades orçamentárias deverão atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive as medições de obras, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente.

§ 3º É permitida à unidade orçamentária a liquidação parcial da despesa quando se tratar de aprovação parcial da despesa, proporcionalmente ao que foi aprovado e respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Na liquidação parcial de que trata o § 3º deste artigo, deverão ser feitas as retenções legais considerando o valor total da despesa.

§ 5º Para imprimir maior eficiência e racionalidade à utilização dos recursos públicos, a faculdade prevista no § 3º deste artigo, ficará restrita aos casos em que o adiamento da liquidação for comprovadamente imprescindível, sob pena de responsabilização do titular da unidade/órgão orçamentário.

Art. 25 Na ocorrência de infração contratual, o titular da unidade/órgão orçamentário manifestar-se-á expressamente em processo administrativo específico, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

Art. 26 É expressamente vedada a realização de despesas sem prévio empenho, conforme disciplinado pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único: Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 27 As alterações orçamentárias deverão ser solicitadas pelos órgãos ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que fará a análise da legalidade e justificativas apresentadas. Em casos excepcionais poderá ser solicitada a análise da JOF para dirimir dúvidas e esclarecer casos omissos suscitados na aplicação do presente Decreto,

§ 1º Excetuam-se desta obrigatoriedade as alterações orçamentárias referentes a recursos externos, folha de pagamento de ativos e inativos, encargos patronais, encargos gerais e tributários, benefícios sociais (VT, VR e VA), dívida fundada, precatórios judiciais, bem como aquelas alterações orçamentárias (remanejamento/crédito adicional) em que a análise e deliberação da JOF não seja imprescindível para andamento e conclusão do ato, desde que os procedimentos administrativos estejam regulares, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º As alterações orçamentárias, observado o caput e o § 1º deste artigo, serão solicitadas pelos órgãos, por meio eletrônico, devendo encaminhar os processos administrativos à Secretaria da Fazenda – Departamento de Planejamento Orçamentário, contendo ID de alteração orçamentária, formulário de crédito adicional suplementar preenchido com a indicação dos meses e montantes previstos para a sua liquidação, devidamente justificado e com a indicação das dotações, sendo que, para os casos de inclusão de nova classificação orçamentária, deverá ser informada a sua composição.

Art. 28 Quando houver repasse financeiro decorrente de alteração orçamentária, o órgão que receber o recurso deverá encaminhar para os Departamentos de Planejamento Orçamentário, relatório indicando qual a distribuição do repasse nas cotas orçamentárias e financeiras, respectivamente, bem como indicar as fontes de recursos, o número da conta bancária, agência, instituição financeira e o valor creditado, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 29 Quando se tratar de alterações orçamentárias cobertas com recursos provenientes do superávit financeiro e excesso de arrecadação, os órgãos da Administração deverão obrigatoriamente, encaminhar a documentação necessária, através de procedimento administrativo, à Secretaria da Fazenda - Departamento de Finanças para análise e manifestação.

Parágrafo único. No caso do Departamento de Finanças não detectar o ingresso financeiro do recurso ou ainda, quando o órgão solicitar abertura de crédito adicional por previsão de excesso de arrecadação, cujo recurso ainda não ingressou, deverá comprovar através do termo do convênio ou outro documento comprobatório e submeter à JOF.

Art. 30 Quando se tratar de solicitação de aporte orçamentário/financeiro devido à impossibilidade de oferecimento de recursos para a cobertura do crédito pretendido, o órgão solicitante deverá encaminhar o demonstrativo do comprometimento de suas dotações, para análise e deliberação da JOF, fundamentando o pedido.

Art. 31 É vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a vale alimentação e auxílio transporte, para a cobertura de créditos adicionais de natureza diversa, exceto no último quadrimestre do exercício e desde que verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizaram.

Art. 32 As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão formalizadas por meio de processo único por secretaria/coordenadoria e instruídas com as justificativas pertinentes a cada credor, acompanhadas de documentos fiscais devidamente atestados pelos gestores e fiscais.

Parágrafo único. Para a suplementação prevista no caput deste artigo, é necessária a indicação da fonte, sendo que, para esses recursos oferecidos para cobertura, deverá estar fundamentadamente demonstrada a sua necessidade para o exercício de 2024.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS E DOS CONVÊNIOS

Art. 33 Quando se tratar de despesas provenientes de convênios, operações de créditos e outros repasses da União ou do Governo do Estado, para os quais sejam necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem o Tesouro Municipal, a proposta deverá ser encaminhada previamente através de processo administrativo à Secretaria da Fazenda, que por sua vez, submeterá à análise da Junta Orçamentária-Financeira - JOF, antes de sua formalização. Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de realização da assinatura do documento de repasse oficial.

Art. 34 O Empenho de Despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamentos, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio, que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

§ 1º A utilização de recursos do Tesouro como contrapartida em relação a recursos de outras fontes, ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria.

§ 2º A não utilização de recursos recebidos que demandem a devolução parcial ou total deverá ser devidamente justificada, bem como apurada a responsabilidade funcional.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 35 Compete à Junta Orçamentária-Financeira - JOF:

I - avaliar as projeções mensais de despesa e arrecadação;

II - avaliar as cotas orçamentárias e financeiras mensais;

III - definir a programação de desembolsos referentes aos pagamentos de restos a pagar;

IV - dirimir as dúvidas e esclarecer os casos omissos suscitados na aplicação deste Decreto, inclusive no tocante a priorização da execução orçamentária e financeira;

V - analisar a programação da despesa orçamentária ao final de cada bimestre de forma a compatibilizá-la com a realização da receita, visando ao equilíbrio das contas públicas;

VI - promover se necessário, a limitação de empenhos e de movimentação financeira, inclusive além dos parâmetros estabelecidos neste Decreto, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excetuando-se as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - recompor as dotações cujos empenhos foram limitados, de forma proporcional às reduções efetuadas, na ocorrência de restabelecimento da receita prevista nas metas bimestrais, ainda que parcial; e

VIII - acompanhar o percentual de comprometimento da folha de pessoal e encargos em relação à Receita Corrente Líquida - RCL e sugerir adoção de medidas de contenção de gasto se for o caso, conforme estabelecido na Constituição Federal em seu artigo 169 e nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

IX - emitir parecer sobre os pedidos de contratações e aditamentos encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, independente do objeto e/ou da modalidade de compra.

Parágrafo único. A Junta Orçamentária-Financeira - JOF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente em prazo mais curto, relatando suas avaliações e sugestões ao Prefeito.

Art. 36 Compete ao Ordenador de Despesa:

I - Autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;

II - Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - Assinar contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV - Autorizar empenhos, liquidação e pagamento;

V - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal no 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa, da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI - Autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal no 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente.

VII - Acompanhar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VIII - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Art. 37. Independentemente de qual seja a Secretaria Municipal ordenadora e a origem da despesa, em todos os procedimentos de compras e licitações do Município deverá haver ciência do Prefeito Municipal e da Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO VII
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 38 O encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2024 será realizado nos seguintes prazos:

I - até 05 de novembro: recebimento de processos administrativos no Departamento de Licitações e Contratos que demandam procedimentos licitatórios;

II - até 12 de novembro:

a) recebimento de processos administrativos no Departamento de Licitações e Contratos, que não demandam procedimentos licitatórios; e

b) autorização para anulação dos saldos de empenhos cujos valores excedam à efetiva realização das despesas até 31/12/2024.

III - até 30 de Novembro: empenho nos órgãos orçamentários.

§ 1º A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, bem como as decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º A Secretaria da Fazenda poderá autorizar reservas orçamentárias e empenho de dotações após o prazo estabelecido no caput deste artigo, para atendimento de despesas não previstas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela JOF.

CAPÍTULO VIII
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 39 Os saldos das Notas de Empenho relativos ao exercício de 2024 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e/ou liquidadas até 31/12/2024.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, aplica-se também às despesas realizadas até 31/12/2024 não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 28/02/2025.

Art. 40 Serão anulados os saldos dos empenhos que não apresentarem movimentação no período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão ou do registro do último pagamento ocorrido por conta dos mesmos, salvo, se houver comunicação formal ao Departamento de Planejamento Orçamentário pela unidade solicitante da compra

dos materiais, bens ou serviços.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita pelos gestores de contrato, juntamente com o Secretário Municipal.

§ 2º Nos casos de empenhos que não tiver um gestor de contrato designado, a comunicação será de responsabilidade do Secretário da Pasta.

Art. 41 Fica a Secretaria da Fazenda responsável pela adoção dos procedimentos necessários para a inscrição em Restos a Pagar ao final do exercício, observadas as disposições legais e, especialmente, os limites mínimos de aplicação em Educação e Saúde.

CAPÍTULO IX
DAS DESPESAS COM PESSOAL E DOS ENCARGOS

Art. 42 Ficam vedados o encaminhamento de projeto de lei para criação de vagas no quadro de pessoal, a realização de concurso público para o preenchimento de vagas e o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para esse fim e sem o demonstrativo de cálculo sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º As despesas variáveis com pessoal como, horas extras, DEAC's, etc serão pagas desde que estejam devidamente autorizadas e com a disponibilidade de orçamento indicado pelo respectivo responsável pela Pasta, e quaisquer outras complementações serão pagas, desde que haja recurso orçamentário,

§ 2º Não se incluem nas disposições contidas no § 1º deste artigo, as despesas com décimo terceiro salário e as decorrentes de rescisões de contrato de trabalho.

Art. 43 Fica designado o Secretário de Administração como Ordenador das Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 A movimentação orçamentária ocorrerá de forma descentralizada pelo órgão orçamentário através dos respectivos Ordenadores das Despesas, no âmbito da Administração.

§ 1º Em caráter excepcional, fica facultado ao Chefe do Executivo mediante Decreto, e ao titular do órgão orçamentário, mediante Portaria, delegar poderes a servidores municipais para o cumprimento das disposições deste Decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

§ 2º As exceções à regra geral estabelecida no caput deste artigo ficam estabelecidas mediante as seguintes designações:

I - das Secretarias de Administração e da Fazenda como centralizadoras da movimentação das dotações atribuídas às unidades orçamentárias relativas às despesas com pessoal, encargos gerais do Município, respeitadas as respectivas atribuições;

II - da Secretaria de Administração, como unidade supervisora das despesas específicas relativas à área de informática e telecomunicações;

III - da Secretaria de Serviços Urbanos, como unidade supervisora das despesas específicas relativas à manutenção de veículos e gastos de combustível; e

IV - da Secretaria de Gestão Estratégica, como unidade supervisora das despesas relacionadas ao consumo de água e de energia elétrica, com exceção de iluminação pública.

Art. 45 Para fins de consolidação das contas municipais e da transparência fiscal, a Câmara Municipal de Mairiporã e o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Mairiporã - IPREMA, através de meio eletrônico e de ofício, deverão encaminhar:

I - até 31 de Janeiro:

a) Balanço Anual, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à Secretaria da Fazenda; e

b) saldos financeiros e a pagar do exercício e as demais informações contábeis necessárias à execução orçamentária consolidada.

II - dados orçamentários e financeiros observando as orientações e adequações necessárias do projeto AUDESP-TCE, até o dia 15 do mês subsequente de cada ocorrência.

Art. 46 As unidades responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parcerias, autorizações de execução de serviços/fornecimento ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema de Contratos - para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Somente serão liberadas para liquidação as Notas de Empenhos dos contratos, convênios, termos de parcerias, autorizações de execução de serviços/fornecimento ou qualquer outro documento, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema de Contratos, pelas unidades responsáveis pelas celebrações de tais documentos.

§ 2º Ficam excluídas da obrigação contida no § 1º deste artigo, as autorizações de execução de serviços/fornecimento que não resultem em despesas para exercícios futuros.

Art. 47 Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 48 A realização de despesas em desacordo com as normas constantes neste Decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Municipal nº 4.274, de 2023- Orçamento Anual 2024, Lei Municipal nº 4.221, de 2023 - Diretrizes Orçamentárias, e Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, submeterá os agentes públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade.

Art. 49 Os órgãos da Administração Direta deverão encaminhar obrigatoriamente ao Departamento de Planejamento Orçamentário, em atendimento ao disposto no art. 45 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório sobre os projetos em execução e a executar, bem como, demonstrativo das despesas de conservação do patrimônio público re-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

alizadas, e a realizar no exercício até o dia 15 de Fevereiro.

Art. 50 A Secretaria da Fazenda, visando a melhor operacionalização, editará portarias e instruções complementares às normas constantes neste Decreto, a serem publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 51 Os valores constantes das cotas financeiras, a cota orçamentária mensal por órgão e as alterações orçamentárias, editados pela Secretaria da Fazenda, serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 52 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Palácio Tibiriçá, em 02 de janeiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ACOMPANHE AS
REDES SOCIAIS
DA PREFEITURA

/prefeiturademairipora



@prefeiturademairipora



COMUNICAÇÃO

@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br



**ALISTAMENTO
MILITAR 2024**

ATÉ 30 DE JUNHO

CLIQUE AQUI

**IPTU
2024**

PAGUE À VISTA ATÉ 22 DE JANEIRO COM
10% DE DESCONTO!

**VOCÊ CONTRIBUI,
MAIRIPORÃ CRESCE!**

NÃO RECEBEU SEU CARNÊ?
Clique aqui e emita a 2ª via



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ FAZENDA

@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br

HOSPITAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL



35 LEITOS DE INTERNAÇÃO



5 LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO



PEQUENAS CIRURGIAS



SALAS DE INALAÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO, URGÊNCIA CURATIVO, ISOLAMENTO, FARMÁCIA E OUTRAS



DIVERSOS EXAMES

Raio-x , Tomografia, Ultrasonografia, Exames Laboratoriais e mais



ATENDIMENTOS

Gineco-Obstétrico e Ortopédico

MTB: 94.550/SP



PREFEITURA DE
MAIRIPORÁ

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br